



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª  
VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL.**

No dia vinte e oito do mês de abril do ano de dois mil e nove, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Celso Fernando Karsburg e pelo Diretor de Secretaria Juliano Loose Maus (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Ana Maria Reckers – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Elio Fernando Vargas Machado – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Ilâni Witt – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Marcelo Luiz Rauber (Técnico Judiciário), Márcia Helena Gressler – Agente Administrativa (Técnico Judiciário), Margaret Werle Dettenborn – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Maria Elisabeth Büchele (Analista Judiciário), Maria de Lourdes da Rosa (Técnico Judiciário), Paulo de Deus Gomes Branco – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Rodrigo de Lima da Silva (Técnico Judiciário), Ronald Leonardo Santos Nunes (Técnico Judiciário), Simone Maria Simões (Analista Judiciário), Virgílio Antonio Schaefer (Analista Judiciário) e Rossana Nogueira Corrêa (Estagiária). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **14.4.2008 a 27.4.2009**, constatou-se a existência de **23 (vinte e três)** processos com registros de prazos excedidos. No processo nº 00440-2008-731-04-00-6 (com prazo vencido em 07.01.09), o reclamante requereu prorrogação do prazo em 07.01.09, deferida em 13.01.09; em despacho de 17.3.09, foi determinada a intimação da procuradora do reclamante para devolver os autos em 48h, sendo expedida notificação em 18.3.09, sem resultado; em 22.4.09, expedido mandado de busca e apreensão dos autos, remetido à Central de Mandados em 23.4.09. No processo nº 00110-2008-731-04-00-0 (com prazo vencido em 19.01.09), foi expedida notificação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para devolução dos autos em 18.3.09, sem êxito, e emitida Carta Precatória à Vara do Trabalho de Camaquã em 22.4.09, solicitando a busca e apreensão dos autos. Nos processos nº 01040.731/02-3 (com prazo vencido em 23.01.09), 00532-2006-731-04-00-4 (com prazo vencido em 23.01.09), 01482.731/00-2 (com prazo vencido em 26.01.09) e 00210.731/94-0 (com prazo vencido em 17.02.09), depois de expedidas notificações para devolução dos autos, respectivamente, em 18.3.09, 23.3.09, 31.3.09 e 1º.4.09, sem resultado, houve a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos em 22.4.09. No processo nº 00805-2006-731-04-00-0 (com prazo vencido em 09.3.09), depois de deferida, em 11.3.09, a dilação de prazo requerida pelo reclamante, foi expedida notificação para devolução dos autos em 23.4.09. Nos processos nºs 00686.731/00-0, 00587.731/01-0 (ambos com prazo vencido em 16.3.09), 00187-2008-731-04-00-0 (com prazo vencido em 19.03.09), 00792-2004-731-04-00-8, 00851-2007-731-04-00-0, 00254-2008-731-04-00-7 (os três com prazo vencido em 20.3.09), 00220-2004-731-04-00-9, 01425.731/93-7, 00853.731/02-0, 00664-2005-731-04-00-5 (os quatro com prazo vencido em 23.3.09), 00400-2006-731-04-00-2, 00791-2005-731-04-00-4, 00036-2006-731-04-00-0 (os três com prazo vencido em 25.3.09), 00112-2007-731-04-00-9 (com prazo vencido em 26.3.09), 00082-2005-731-04-00-9 e 00861-2004-731-04-00-3



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(ambos com prazo vencido em 27.3.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 23.4.09. **Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **14.4.2008 a 27.4.2009**, verificou-se que inexistente processo em carga com perito com prazo de retorno vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ –, referentes ao período de **14.4.2008 a 27.4.2009**, verificou-se que não existe mandado com prazo de cumprimento vencido. **Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **11 (onze)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Celso Fernando Karsburg** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário e 05 (cinco) processos de execução pelo rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário; **Juíza Rosane Marly Silveira Assmann** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO.**

**Visto em correição.** Foram examinados **2 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **14.4.2008 a 27.4.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **certidão sem assinatura do Diretor de Secretaria** – Livro de 2008, fls. 68 e 102; **ausência de certidão** – Livro de 2008, fls. 88, 89 e 95; **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, fls. 71, 75 e 104, Livro de 2009, fls. 04, 26 e 36; **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2009, fl. 15; **livros iniciam pela folha 02. Determina-se que o Diretor de Secretaria assine as certidões por ele lavradas. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pelo Diretor de Secretaria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.*

**6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em **correição**. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume I do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **14.4.2008 a 27.4.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2008, fl. 125; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2008, fls. 201/203; **numeração do Livro de 2009 inicia pela folha número 02**; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados. **Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. **7. LIVRO-PAUTA.** Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas-feiras à tarde e nas terças a quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, de 03 (três) a 05 (cinco) iniciais e de 04 (quatro) a 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, de 03 (três) por sessão. Quando da*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **12.5.09**, implicando lapso de aproximadamente **14 (quatorze)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **26.5.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **13.5.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **15 (quinze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **39 (trinta e nove)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **33 (trinta e três)** processos, sendo **07 (sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 00627-2004-731-04-00-6, 01163-2004-731-04-00-5, 00791.731/02-2, 01160-2004-731-04-00-1, 70062.731/92-0, 00966-2005-731-04-00-3 e 00437.731/01-4), **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 00372-2006-731-04-00-3, 00472-2008-731-04-00-1, 00284-2007-731-04-00-2, 00535-2008-731-04-00-0, 00679-2008-731-04-00-6, 00011-2009-731-04-00-0, 00150-2009-731-04-00-3, 00215-2009-731-04-00-0, 00054-2009-731-04-00-5, 01102-2007-731-04-00-0, 00154-2004-731-04-00-7, 00170-2005-731-04-00-0, 00172-2009-731-04-00-3, 00638-2008-731-04-00-0, 01614.731/00-4, 01222-2007-731-04-00-8, 01246-2004-731-04-00-4, 01210-2007-731-04-00-3, 01098-





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2007-731-04-00-0, 00754.731/02-2, 00770-2008-731-04-00-1, 00090-2009-731-04-00-9, 00071-2009-731-04-00-2, 00461-2008-731-04-00-1, 00979-2005-731-04-00-2 e 00783-2008-731-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem. Nos processos n°s 01163-2004-731-04-00-5, 00791.731/02-2, 01160-2004-731-04-00-1, 00966-2005-731-04-00-3 e 00437.731/01-4 foi determinada a atualização do sistema inFOR. No processo n° 00627-2004-731-04-00-6 foi recomendado ao Diretor de Secretaria que utilize a caixa de lembrete do sistema inFOR para os casos como os deste processo, indicando o prazo final de cumprimento do acordo, no caso, o ano de 2013. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00372-2006-731-04-00-3** – numeração incorreta – ata da fl. 152 refere o desentranhamento das fls. 152/153, porém a aludida ata e o documento subsequente contém a numeração mencionada; termos sem referência ao dia da semana (fls. 238, 260 e 325), com rasura e sem ressalva (fl. 305). **Processo n° 00472-2008-731-04-00-1** – as folhas 176/177 dos autos estão juntadas após a folha 188, devendo ser transferidas para a ordem correta (na seqüência da fl. 175), bem como reenumeradas as folhas a partir da fl. 188;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ausência de carimbo “em branco” (fl. 188); ação proposta em 16.7.08, com despacho em 17.7.08, determinando a citação da reclamada para apresentação de contestação em Secretaria (fl. 25), peça juntada em 07.8.08 (fl. 28). O feito foi incluído em pauta no dia 22.01.09, após a realização de prova pericial. **Processo nº 00284-2007-731-04-00-2** – houve retificação da autuação, sem comunicação à SDF (fl. 41). **Processo nº 00535-2008-731-04-00-0** – certidão sem assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 104). **Processo nº 00679-2008-731-04-00-6** – houve retificação da autuação, sem comunicação à SDF (fls. 274 v. e 282); termo de juntada sem identificação do servidor e do cargo (fl. 260). **Processo nº 00011-2009-731-04-00-0** – ação ajuizada em 07.01.09 que, por despacho em 21.01.09, teve determinação de citação da reclamada para apresentar defesa em Secretaria (fl. 12). Contestado, o feito foi incluído na pauta de 18.3.09 (fl. 59), audiência que restou adiada para 18.5.09 (fls. 64/65). **Processo nº 00215-2009-731-04-00-0** – ação proposta em 09.3.09, com despacho em 17.3.09, determinando a citação da reclamada para apresentação de contestação em Secretaria (fl. 13). Sem defesa, o feito foi incluído em pauta no dia 1º.6.09 (fl. 15), tendo as partes conciliado em 27.4.09, acordo homologado na mesma data (fl. 24). **Processo nº 00054-2009-731-04-00-5** – ação distribuída em 14.01.09, com despacho de citação da ré para apresentação de defesa em Secretaria, em 21.01.09 (fl. 22). Em 03.4.09, foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

designada audiência para o dia 03.6.09 (fl. 41). **Processo nº 01102-2007-731-04-00-0** – termos sem referência ao dia da semana (fls. 233, 267, 282, 289 e 313); ação ajuizada em 29.10.07, com despacho deferindo a dispensa da audiência inaugural, como requerido (fl. 42), com apresentação de defesa em Secretaria, verificando-se que só houve audiência em 15.01.09 (fl. 322), após a realização da perícia. **Processo nº 01246-2004-731-04-00-4** – despacho sem assinatura do Juiz (fl. 450). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00154-2004-731-04-00-7** – em 09.5.08, protocolada petição da executada (fl. 330), juntada em 29.5.08 (fl. 329 v.); em 03.6.08, protocolada petição do exequente (fl. 339), juntada em 03.7.08 (fl. 338 v.); em 24.11.08, juntado memorando da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul (fl. 367), com cópia de certidão de cálculos (fl. 368), sendo que somente em 04.02.09 foi certificado que os embargos de terceiro noticiados na fl. 324 foram extintos sem resolução do mérito em 29.10.08 (fl. 369). **Processo nº 00170-2005-731-04-00-0** – em 09.4.08, noticiado no aviso de recebimento da EBCT que a intimação da executada para pagamento foi entregue (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

599/600); andamento subsequente em 03.6.08, certidão de decurso do prazo para pagamento ou embargar à execução (fl. 604). **Processo nº 00638-2008-731-04-00-0** – em 20.9.09, certidão relatando a falência da executada e despacho determinando a retificação da autuação (fl. 140), com andamento posterior em 10.3.09, petição com requerimento de alvará de seguro-desemprego (fl. 141). **Processo nº 01614.731/00-4** – em 19.5.08, petição protocolada pelo exequente com requerimento de expedição de ofício à Receita Federal (fls. 135/136), atendido em 16.7.08 (fl. 137); em 20.10.08, exequente requer penhora de imóvel, acolhido na mesma data (fl. 156) e certidão de cálculos expedida somente em 18.12.09 (fl. 167); em 22.01.09, petição protocolada pelo exequente (fl. 172), juntada em 20.02.09 - data equivocadamente grafada como “08” (fl. 171 v.); despacho, na mesma data, determinando a penhora (fl. 172), cumprido em 06.3.09 (fl. 175). **Processo nº 01222-2007-731-04-00-8** – em 07.4.08, publicadas notificações às partes da sentença (fls. 66/67), com andamento subsequente em 04.9.08, certidão relatando que o procurador federal tomou ciência da sentença (fl. 68) e, em 10.10.08, certidão de trânsito em julgado (fl. 69); em 20.10.08, publicadas notificações às partes para apresentar cálculos, prazo 10 (dez) dias sucessivos (fls. 70/71), com certidão de decurso do prazo em 16.12.08 (fl. 72); na mesma data, despacho nomeando contador para apresentar cálculos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

liquidação em 30 (trinta) dias (fl. 72), com carga dos autos em 19.12.08 (fl. 73), devolvidos apenas em 27.2.09 (fl. 74); em 14.4.09, despacho determinando o lançamento da conta (fl. 88), com certidão de cálculos em 27.4.09 (fl. 89). **Processo nº 01246-2004-731-04-00-4** – em 29.5.08, petição da executada protocolizada, com despacho em 19.6.08 (fl. 440); em 21.7.08, despacho determinando ciência da União e da executada (fl. 450), cumprido quanto à União apenas em 23.10.08 (fl. 451); em 09.01.09, União devolve autos sem manifestação quanto ao despacho exarado em 25.11.08 (fl. 455), com próximo andamento (certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho) somente em 09.3.09 (fl. 456); em 18.3.09, petição da executada protocolizada e despachada em 03.4.09 (fl. 459). **Processo nº 01210-2007-731-04-00-3** – ação ajuizada em 13.12.07, com despacho dispensando a audiência inaugural (fl. 27) e apresentação de defesa em Secretaria, verificando-se que só houve audiência em 03.11.08, após a realização da perícia; em 28.11.08, notificações expedidas às partes da decisão dos embargos declaratórios (fls. 175/177), com certidão de trânsito em julgado da sentença, conclusão e despacho apenas em 18.02.09 (fl. 178) e notificação das partes para apresentarem cálculos de liquidação em 05.3.09 (fls. 179/181). **Processo nº 01098-2007-731-04-00-0** – ação ajuizada em 26.10.07, com despacho deferindo a dispensa da audiência inaugural, como requerido (fl. 20) e apresentação de defesa em Secretaria,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verificando-se que só houve audiência em 28.01.08; em 17.3.08, acordo homologado em audiência (ata, fl. 58), com pagamento da última parcela em 02.5.08 e prazo de cinco dias após para que o autor informasse acerca do inadimplemento, com próximo andamento (certidão de decurso de prazo) apenas em 21.8.08 (fl. 60) e ciência da União do acordo somente em 23.10.08 (fl. 61); em 06.11.08, protocolizada petição da União apresentando cálculo das contribuições previdenciárias incidentes (fl. 62), a qual só foi juntada em 1º.12.08 (fl. 61 v.); em 1º.12.08, despacho determinando citação da executada (fl. 62), com expedição do mandado em 30.01.09 (fl. 68); em 16.3.09, despacho no seguinte teor: “Converta-se em renda aos cofres públicos o depósito retro relativo à previdência social. Arquite-se”, com recebimento do alvará pela Caixa Econômica Federal em 18.3.09 (fl. 79), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00754.731/02-2** – em 02.5.08, despacho determinando o aguardo da ciência da União (fl. 476), o que só ocorreu em 18.7.08 (fl. 477); em 08.8.08, expedido alvará a favor da executada (fls. 480/481), do qual foi notificada somente em 05.11.08 (fl. 482), com andamento subsequente (petição da executada) em 09.12.08 (fl. 483); em 15.12.08, executada devolve autos sem manifestação (fl. 485), com próximo impulso processual (conclusão e despacho) apenas em 30.3.09 (fl. 486); em 03.4.09, expedida notificação à executada,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo cinco dias (fl. 487), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que os processos na Secretaria são guardados nos arquivos de aço separados entre aqueles que se encontram em fase de execução, aí também considerados os em fase de liquidação, e processos que se encontram em fase de conhecimento. De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, são recebidas na unidade, em média, 80 (oitenta) petições por dia, sendo que o protocolo encontra-se no dia 13 de abril; a certificação dos prazos dos processos em fase de execução está no dia 1º de abril, sendo sempre observados os casos preferenciais, e a certificação dos prazos dos processos em fase de conhecimento está em dia; as minutas dos despachos são preparadas, em média, no prazo de quatro dias; os peritos, que normalmente comparecem na Secretaria da unidade, somente são notificados se, passados cinco dias, não retiram os autos em carga; o leiloeiro, na maioria das vezes, é notificado. Informou, também, o Diretor de Secretaria que a expedição dos mandados de citação está sendo feita do dia 10 de abril e a expedição dos mandados de penhora está em dia, assim como os alvarás. Disse, ainda, o Diretor de Secretaria que o Bacen Jud é realizado com frequência semanal, sendo que o resultado não chega a 10% de bloqueio total da dívida; a expedição de notificações está no dia 24 de abril, sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas em torno de 50 (cinquenta) notificações por dia; a remessa dos processos ao Tribunal é feita em duas oportunidades na semana, às segundas e às quartas-feiras; quando do retorno do processo do Tribunal, a movimentação é dada no prazo de 24 horas; o arquivamento dos processos está em dia, encontrando-se para arquivar os processos correspondentes ao mês de abril. Informou o Diretor de Secretaria que existem processos na Secretaria com execução reunida, sendo que contra a empresa Transporte Venâncio Aires tramitam em torno de 150 (cento e cinquenta) processos. Por fim, informou o Diretor de Secretaria adotar-se como prática o chamado “despachão”. Nesta hipótese, quando o processo é recebido da Distribuição, é feito detido exame dos autos para verificar se há necessidade de realização de perícia (técnica ou médica), ou se a ação trata de matéria de direito; após, o processo é encaminhado ao Juiz que define se haverá necessidade de audiência inicial ou se a contestação poderá ser apresentada em Secretaria, independentemente de haver pedido da parte para tal fim, ou não (Processos nº 01210-2007-731-04-00-3, 00638-2008-731-04-00-0 e 01222-2007-731-04-00-8, exemplificativamente). Há que se ressaltar a preocupação do Juiz Titular da unidade, Dr. Celso Fernando Karsburg, em implantar na unidade o Programa de Gestão da Qualidade. Projeto ISO 9001:2008. Verificou-se que os resultados dos trabalhos realizados pela Secretaria alcançados até agora





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentam-se muito satisfatórios, constatando-se que “celeridade, efetividade, rápido atendimento ao cidadão e custo são fatores essenciais na prestação jurisdicional”. Associado ao objetivo de desenvolvimento da Qualidade Total, encontra-se a participação e comprometimento de todos os integrantes da unidade judiciária, visando um ambiente de trabalho saudável, limpo, organizado e seguro. Segundo informações do magistrado, já foram realizadas duas avaliações dos trabalhos da Secretaria: uma externa e outra interna, pelos próprios servidores da unidade, a partir de regras e divisão da unidade em “Setores de Responsabilidade”. Foi informado pelo Juiz Titular que os procedimentos adotados e objetivos almejados para as atividades da Secretaria da unidade já constituíram objeto de ofício encaminhado à Corregedoria Regional e também à Presidência do Tribunal. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. Observou-se, entretanto, a necessidade de realização de abertura na porta que dá acesso à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sala das audiências, com a aposição de um vidro entre a sala de audiências e a ante-sala, onde aguardam partes, procuradores e demais interessados, para permitir a ampla publicidade do ato judicial em andamento. Determina-se, assim, a imediata confecção da referida abertura, a fim de que se assegure a plena publicidade dos atos praticados em audiência, a ser solicitada ao Setor de Artífices deste Tribunal, por meio de comunicação eletrônica, a ser providenciada pelo Diretor de Secretaria. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 28 de abril de 2009, das 14 às 15 horas, tendo recebido as visitas de cortesia dos advogados Dr. José Otávio Lopes Luz, Presidente da Seccional da OAB, Dra. Terezinha Pappen, Vice-Presidente da Seccional da OAB, Dr. Doríbio Grunevald, Dra. Ana Paula Costa e Dra. Poliana Debiasi. Na oportunidade, foi defendida a manutenção das três unidades judiciárias na comarca de Santa Cruz do Sul, justificando que a redução no número de processos deve-se à atuação preventiva dos Sindicatos na Região, além de haver muitas reclamatórias plúrimas. Por fim, enaltecem a qualidade da prestação jurisdicional e o trabalho realizado pelos servidores. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** atente o Diretor de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(6)** providencie a Secretaria na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Celso Fernando Karsburg, pelo Diretor de Secretaria Juliano Loose Maus e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional